

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 104/2015

São Roque, 24 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de solicitar a RETIFICAÇÃO das CERTIDÕES solicitadas pelos Ofícios Presidente Certidão nºs 078, 082, 083, e 091/2015.

Os documentos acima mencionados solicitavam informações imprescindíveis para a tramitação de processos de denominação, no entanto, por conterem incorreções, não atenderam ao seu objetivo. Muito embora os Ofícios citados fossem o suficientemente claros, reiteramos os pedidos, esclarecendo o porquê da necessidade de RETIFICAÇÃO de suas respostas.

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 078/2015

Pelo Ofício Presidente Certidão nº 078/2015 (Doc. 01), o Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira solicita informações para denominação de uma rotatória localizada na Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia. Em resposta, o Poder Executivo informa, pela CERTIDÃO Nº 056/2015, que **"trata-se de um trecho da via denominada pela Lei nº 4045/2013, como "Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia" (Doc.02).**

A Lei nº 2.740, de 05 de Dezembro de 2002 (Doc. 03), que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos", estabelece, em seu Artigo 3º:

*"Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, a expressão logradouro público designa, **entre outros**: rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, **balão de retorno**, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, dos quais definimos*

...

*VII – **balão de retorno** é o alargamento da via de circulação que permita manobra de veículos;*

...." (Grifos nossos)

Talvez o servidor responsável pela informação não tenha se atentado que balão de retorno (ou rotatória) é também um logradouro público passível de denominação. Mesmo que não constasse do texto legal o "balão de retorno", a inclusão da expressão **"entre outros"** no dispositivo, deixa claro que todo e qualquer logradouro público pode ser denominado, desde que, como o próprio nome diz, seja PÚBLICO.

P. S. T. S. R. SERVIDOR DE PROTOCOLO E RESULTO 25-NOV-2015 11:59 017841 22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Assim, certificar que uma rotatória faz parte de um logradouro público já denominado é o mesmo que não responder ao pedido formulado pelo Poder Legislativo.

Consideramos, deste modo, que a o Ofício Presidente Certidão nº 078/2015 permanece com a resposta em aberto, necessitando, urgentemente, a retificação de sua resposta.

OFÍCIOS PRESIDENTE CERTIDÃO nºs 082 e 083/2015

Os Ofícios Presidente Certidão nºs 082 e 083/2015 (Docs. 04 e 05), de autoria do Vereador Alacir Raysel, solicitam informações referentes à Estrada do Pinheirinho (especificando sua localização) e via com início na mesma Estrada. COMO É FEITO EM TODOS OS OFÍCIOS QUE SE REQUER CERTIDÃO, É SOLICITADO UM CROQUI DO LOCAL.

Em resposta, pelo Ofício nº 112/2015-DPMA (Doc. 06), o Executivo informa que "Para atendimento aos Ofícios em referência, a Divisão de Fiscalização solicita que seja encaminhado croquis, para que sejam localizadas as possíveis vias e imóveis".

É contraditório... O Vereador solicita a Certidão e o Croqui, e o Departamento responde que só encaminhará a Certidão, após o envio do croqui pelo Vereador (que o pediu!!!).

Compete ao Poder Executivo apresentar ao Poder Legislativo as informações necessárias para a denominação das vias. É exatamente o que preconiza o § 1º, do Artigo 12, da Lei nº Lei nº 2.740, de 05 de Dezembro de 2002:

*"O Poder Executivo **DEVERÁ FORNECER**, nos prazos previstos em Lei, **INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO PODER LEGISLATIVO OU VEREADOR, REFERENTE À OFICIALIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE SE PRETENDEM DENOMINAR**, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados." (Grifo nosso)*

Se não fosse o bastante, a Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Poder Executivo prestar, no prazo de 15 dias, as informações solicitadas pela Câmara:

"Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:

...

XVI - prestar à Câmara Municipal, em quinze dias, as informações que esta solicitar;

..." (grifo nosso).

A Lei não faz qualquer menção que o Poder Legislativo deva encaminhar o croqui da localização, mas estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar as informações solicitadas pela Câmara. E o croqui é

Flávio

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

um dos documentos solicitados pelo Vereador. E, só para constar, se o Vereador dispusesse do croqui, não faria sentido solicitá-lo ao Poder Executivo.

Deste modo, solicitamos, novamente, a reiteração das respostas aos Ofícios Presidente Certidão nº 082 e 083/2015.

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 091/2015

O Ofício Presidente Certidão nºs 091/2015 (Doc. 07), de minha autoria, solicita informações referentes à informação dos seguintes próprios públicos: 1. EMEF Distrito de São João Novo; 2. Creche do Distrito de São João Novo; 3. EMEI do Distrito de São João Novo.

Em resposta, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente expediu o Ofício nº 115/2015-DPMA (Doc.08), no qual apresenta a seguinte justificativa: "*Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão 0058/2015 e cópia da Lei e Decreto, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas*".

A Certidão nº 058/2015 vem nos seguintes termos "*Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº 091/2015, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que trata-se de um complexo educacional denominado pela Lei Municipal nº 2587/2000, como 'Conjunto Educacional e Esportivo Felipe Nicodemo', localizado à Rua José Benedito Rodrigues, nº 141 – São João Novo. Segue anexo a Lei do local.*" Em anexo à Certidão seguem as Leis nº 2.585, de 30/06/2000 que dá denominação à EMEF do Distrito de São João Novo; 2.587, também de 30/06/2000, que denomina como "Conjunto Educacional e Esportivo Felipe Nicodemo" o CONJUNTO FORMADO pela EMEF do Distrito de São João Novo, a Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Spinha e pela quadra poliesportiva da EMEF; e o Decreto nº 5.490, de 02/03/2001 que CRIA CLASSES DE PRÉ-ESCOLA nas seguintes EMEIs: Jardim Ester, SÃO JOÃO NOVO, Mailasqui, Guaçu e Vila Amaral.

É tanta informação desencontrada que fica até difícil explicar o que seria fácil, mas vamos tentar. Este Vereador REQUEREU uma CERTIDÃO de três unidades escolares: uma EMEF (que já é denominada), uma EMEI e uma Creche. A Certidão deveria constar se tais próprios possuem denominação, se sim, quais, sua exata localização e um croqui do local. SÓ ISSO!!!

A EMEF Distrito de São João Novo POSSUI ESSA DENOMINAÇÃO (DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO). O Complexo Educacional, cuja lei é do mesmo dia, é, conforme a lei que o denominou, FORMADO POR UM CONJUNTO DE TRÊS PRÉDIOS (a própria EMEF, a Biblioteca e a quadra poliesportiva). Para responder a esse item do Ofício, bastaria informar que a EMEF já possui denominação (Distrito de São João Novo), informar o endereço (DA EMEF), e encaminhar a Lei (da EMEF). Não há que se confundir a EMEF com o complexo. Aquela faz parte deste último.

Flávio

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto à EMEI, mais uma enorme confusão. O Decreto enviado (nº 5.490/2001) não denomina nada: CRIA CLASSES! Não serve como CERTIDÃO! E mesmo que se referisse à denominação da Escola, isso DEVERIA CONSTAR DA CERTIDÃO! E, nesse caso, mais uma vez, devem ser respondidas às solicitações do Ofício, e não simplesmente anexar um Decreto que nada denomina.

Já em relação à Creche o Ofício e Certidão não fazem qualquer menção. Nem mesmo uma Lei ou Decreto foram anexados, ou ainda uma resposta evasiva. Nada!

Excelentíssimo Senhor Prefeito, o desatendimento, sem motivo justo, aos pedidos de informação formulados de forma regular pela Câmara é infração político administrativa prevista na Lei Orgânica Municipal (Art. 99 e 100 da LOM). É importante frisar que não é intenção desta Presidência ou dos demais Vereadores adotar posicionamento tão extremo. Muito pelo contrário! Pretendemos auxiliar o Poder Executivo, orientando para que graves erros não ocorram. Tem sido cada dia mais freqüente reclamações por parte de Vereadores em relação a CERTIDÕES expedidas com incorreções e com atraso superior a 30 dias.

É justamente com o condão de buscar sanar tais problemas que apresentamos, respeitosamente, este Ofício, para o qual temos a mais absoluta certeza de que Vossa Excelência dedicará especial atenção.

Aproveito o ensejo para renovar meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 24/11/2015 - 11:07:35 08258/2015



OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 078/2015

São Roque, 19 de agosto de 2015.

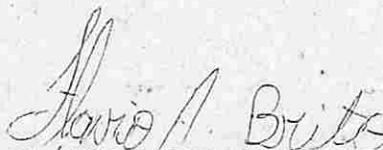
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

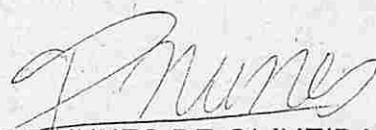
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO da ROTATÓRIA localizada na Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia, entre a Rua Frederico Amosso e a Estrada Carmem Ribeiro Salvetti "Dona Nega", antiga Estrada do Engenho (CROQUI ANEXO), informando se a mesma é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar sua(s) dimensão(ões), localização exata e, se é de domínio público. Sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos, ainda, junto à CERTIDÃO a anexação de uma planta ou mapa do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



Doc. 02

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 110/2015 - DPMA

São Roque, 20 de outubro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 078/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0056/2015 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 - B.º Taboão - CEP: 18135-125

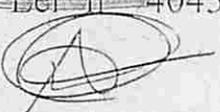


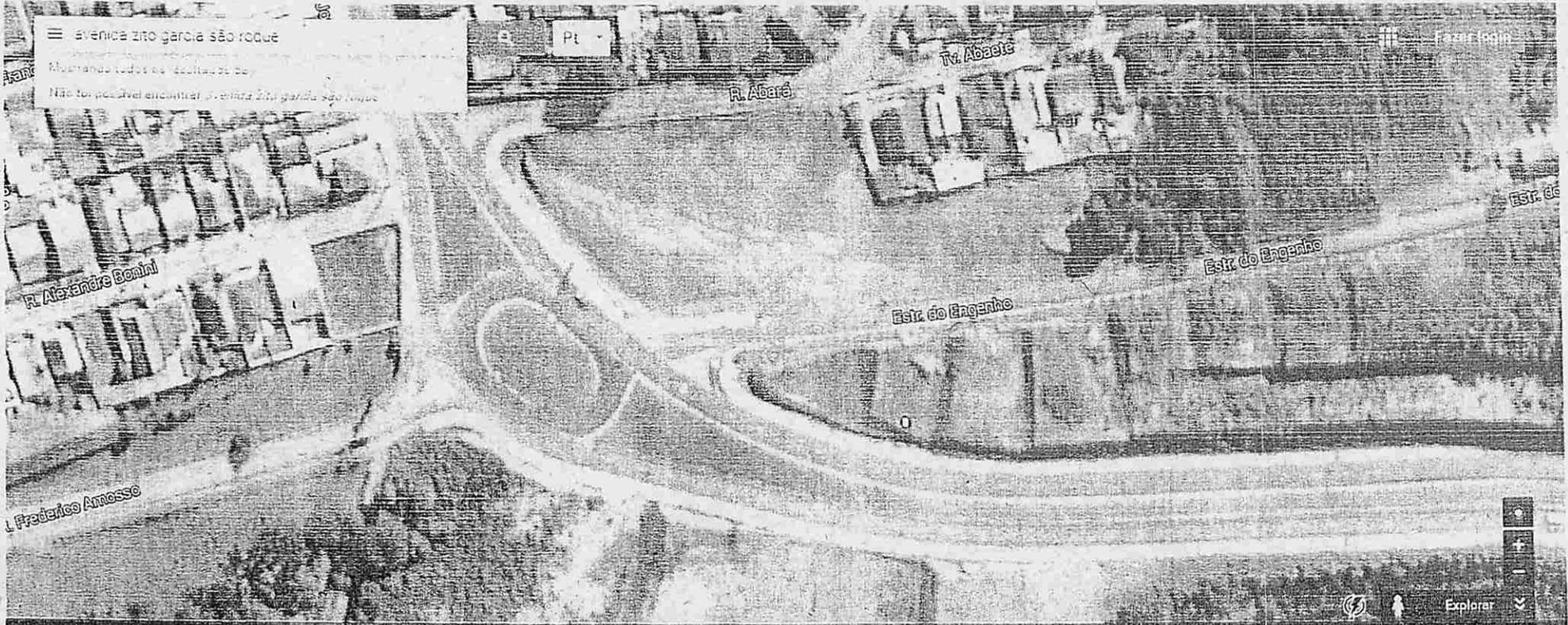
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º 056/2015

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente n.º 078/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, ~~que trata-se de um trecho da via denominada pela Lei n.º 4045/2013, como "Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), certifiquei aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.==.~~



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI N° 2.740

De 5 de Dezembro de 2002

PROJETO DE LEI N.º 13/02, de 15/3/2002

AUTÓGRAFO N.º: 2621 , de 13/11/02

Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I Conceitos

Art. 1º Oficialização de logradouro é o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

Art. 2º Desoficialização de logradouro é o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece nulo o ato de oficialização de logradouro, mantendo seu caráter de particular.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, a expressão logradouro público designa, entre outros: rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, dos quais são definidos os seguintes:

I – rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

II – avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III – travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV – via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V – viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI – viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII – balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permita manobra de veículos;

VIII – passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX – praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X – parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente o lazer, a recreação comunitária e a preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, entre outros.

Seção II Logradouros Públicos Oficiais

Art. 4º São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência de leis e decretos específicos de oficialização ou denominação.

Parágrafo único. São também oficiais os logradouros pertencentes a planos de melhoramentos viários, desde que executados.

Seção III Logradouros Passíveis de Regularização

Art. 5º Serão oficializados:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I – os logradouros pertencentes a plano de loteamento aprovado e aceito tecnicamente;

II – os logradouros pertencentes a plano de loteamento regularizado.

III – os logradouros com uso comprovado há mais de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n.º.936, de 21/09/1972.¹

Art. 6º Poderão ser oficializados os logradouros pertencentes a plano de loteamento aprovado e em processo de regularização e que apresentem condições técnicas satisfatórias para ser regularizados ou aceitos tecnicamente, desde que atendam simultaneamente, às seguintes condições.

I – para avenidas, ruas, travessas, passagens e vielas:

a) tenham origem em loteamento aprovado nos termos da legislação municipal;

b) sejam integrantes do patrimônio municipal, mediante inscrição de loteamento, por averbação ou por força de doação;

c) estejam abertas de acordo com o plano aprovado;

d) seus leitos estejam nivelados e não apresentem obstrução ao tráfego de veículos;

e) não apresentem necessidade de execução de obras;

f) tenham origem em via já oficializada ou em seu prolongamento.

II – para praças:

a) tenham origem em loteamento aprovados nos termos da legislação municipal;

b) sejam oficiais as vias de circulação que circundam seu perímetro, conforme o artigo 4º, ou atendam às condições técnicas do inciso I deste artigo.

Art. 7º Poderão também ser oficializados os logradouros que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado, mas apresentem condições técnicas satisfatórias e desde que atendam, simultaneamente, as seguintes condições:

¹ Lei n.º 2848/04, de 18 de Junho de 2004. Altera dispositivos da Lei n.º 2.740, de 05/12/02, que: “dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I – para avenidas, ruas, travessas, passagens e vielas:

a) a sua abertura deverá ser anterior a 18 de dezembro de 1972, data de vigência da Lei 953 de 18 de dezembro de 1972, comprovada em plantas de levantamento de perímetro urbano ou constar de título registrado anteriormente à mesma data;²

b) o alinhamento de via de circulação passa a ser definido pela existência, em cada um dos seus lados, de pelo menos 1/3 (um terço) de lotes edificadas, murados ou cercados, para os quais tenha sido efetuado lançamento tributário por parte do órgão competente da Prefeitura, com base em titulação devidamente registrada;

c) as suas larguras mínimas não poderão ser inferiores àquelas constantes das definições da Seção I, para cada caso específico;

d) seus leitos estejam nivelados e não apresentem obstrução ao tráfego de veículos;

e) não apresentem problemas de escoamento de águas pluviais e de erosão, de natureza grave;

f) os seus perfis longitudinais possuam declividade máxima de 22% (vinte e dois por cento).

II – para praças:

a) sua abertura deverá ser anterior a 18 de dezembro de 1972, comprovada por planta de levantamento do perímetro urbano;

b) sejam oficiais as vias de circulação que circundam seu perímetro, conforme o artigo 4º, ou tenham as condições técnicas do inciso I deste artigo.

III – para vias de pedestres:

a) tenham acesso por via oficial de circulação de veículos;

b) apresentem largura mínima de 2,00m e máxima de 3,60m;

c) apresentem extensão máxima de 75,00m, medida a partir da via oficial de acesso;

d) tenham declividade máxima de 22% (vinte e dois por cento), ou, quando maior, a critério da Administração, desde que pavimentadas e dotadas de degraus e patamares;

e) sejam dotadas de sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais, quando as condições locais o exigirem;

² Art.2º da Lei nº 2848/04, de 18 de Junho de 2004. Altera dispositivos da Lei nº 2.740, de 05/12/02, que: "dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

f) haja lotes lindeiros à passagem, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, não constando dos títulos dominais qualquer fração da via;

g) apresentem alinhamento definidos em ambos os lados em pelo menos 1/3 (um terço) de sua extensão;

h) constem lançamentos tributários individualizados para os lotes com acesso pela via;

i) não conste lançamento tributário para o leito da via.

§ 1º A oficialização de logradouros públicos será objeto de decreto do Prefeito.

§ 2º A oficialização de logradouros públicos em zona rural dependerá de manifestação favorável do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 8º Todos os logradouros públicos do Município, independentemente de sua oficialização, serão identificados de forma a possibilitar a sua localização inequívoca na malha viária urbana.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a juízo da Prefeitura:

I – os logradouros que não constituam endereçamento;

II – os logradouros dos tipos viela e viela sanitária;

III – as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 9º A identificação far-se-á mediante denominação ou designação, segundo os logradouros sejam respectivamente, oficiais ou não.

Art. 10. O dispositivo pelo qual será designado o logradouro deverá conter, além de denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, entre eles:

I – pontos de início e término;

II – situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouro ou referenciais próximos;

III – distrito;

IV - denominação ou designação anteriores, se houver;

V – número de expediente administrativo e número cadastral, se houver;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VI – dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso;

§ 1º Considera-se ponto de início de um logradouro sua extremidade mais próxima da Praça da Matriz.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação da regra do parágrafo anterior, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da cidade.

§ 3º Tratando-se de logradouros cujos termos não apresentem interligação com vias identificadas, o ponto de início será a intercessão com o eixo do logradouro identificado.

Art. 11. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I – tipo, nos termos do artigo 3º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II – nome ou designativo contendo, no máximo 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I – título eventualmente existente, considerando-se como tal todo e qualquer qualificativo que preceda o nome;

II – conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou o título ao nome;

III – nome propriamente dito.

Seção IV Denominação dos Logradouros Públicos

Art. 12. *Somente através de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, poderá ser dada denominação a logradouros públicos, desde que devidamente oficializados, conforme normas previstas nesta legislação, bem como em especial na Lei n.º: 936, de 21 de setembro de 1972.*

§ 1º. *O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em Lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 2. Não possuindo o município a informação do tempo em que determinada via pública é de domínio público, deverá constar na certidão se há, na cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo.³

§ 3º. É vedada a denominação com nomes já atribuídos a outras vias ou logradouros, ou ainda com denominação que apresente similaridade ortográfica ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.⁴

Art. 13. Consideram-se oficialmente denominados os logradouros referidos em leis e decretos de denominação ou oficialização, vigentes anteriormente à data da publicação desta Lei.

Seção V Designação de Logradouros

Art. 14. Os logradouros cujos leitos não são oficiais e que não se encontrem, a juízo do órgão competente convenientemente identificados, receberão mediante portaria, designações de números seqüenciais, não repetitivos.

§ 1º Os logradouros não oficiais consideram-se provisoriamente identificados se atendidos os requisitos do artigo 10.

§ 2º Os nomes dos logradouros a que se refere o parágrafo anterior serão revistos para verificação da possibilidade de sua oficialização.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS

Seção I Critérios Técnicos

Art. 15. Todos os logradouros identificados no Município, conforme o artigo 1º, deverão ser emplacados.

³ Parágrafo 2º acrescentado pela Lei nº 3.134, de 08 de fevereiro de 2008 que altera a Lei Municipal nº 2.740, de 05 de Dezembro de 2002 que "dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

⁴ Parágrafo 3º acrescentado pela Lei nº 3.386, de 09 de Dezembro de 2009, que "Altera a Lei Municipal nº 2740 de 05 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 16. As placas identificadas serão diferenciadas quanto ao aspecto cor, segundo sejam os logradouros denominados ou designados, estabelecendo-se a cor azul para os primeiros e a cor vermelha para os últimos.

Art. 17. As placas indicativas deverão conter, observados os demais requisitos, somente os seguintes elementos:

I – tipo de logradouro;
II – nome ou designativo do logradouro;
III – numeração do primeiro e do último imóvel de quadra.

IV – CEP da rua.⁵

Parágrafo Único. As placas indicativas mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser fixadas nas esquinas.⁶

Art. 18. Todos os imóveis edificados, com acesso por logradouros identificados, receberão numeração oficial.

Art. 19. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou em meios cartográficos adequados, de escala igual ou superior a 1:1000, e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde sua origem até o meio da testada do lote, sendo par o lado direito e ímpar o esquerdo.

§ 1º Considera-se origem o ponto de intercessão do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início.

§ 2º Havendo no mesmo lote vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

Art. 20. Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que requerida pelo interessado e a critério da Administração.

Art. 21. A numeração correspondente ao imóvel será definida quando da expedição do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização da edificação.

Art. 22. Os proprietários, ou seus prepostos, dos imóveis que receberem numeração ou tiverem-na alterada, serão

⁵ Lei nº 2772, de 11/07/03, "Acrescenta inciso IV, no artigo 17, da Lei nº 2740/02 que "dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

⁶ Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.397, de 21 de Dezembro de 2009, que "Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2740 de 05 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

notificados a providenciar o emplacamento numérico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação ou da data do Auto de Conclusão, Auto de Regularidade ou Alvará de Conservação, nos casos previstos no artigo 26.

§ 1º A numeração atribuída ao imóvel deverá ser colocada na fachada da edificação, porta principal, portão ou muro frontal, de modo a ser facilmente divisada.

§ 2º A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, sua situação legal, número cancelado, se houver, e número concedido.

§ 3º As placas com o número cancelado poderão ser conservadas até 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo então ser removidas.

Art. 23. Os proprietários poderão requerer à Prefeitura o fornecimento de placa numérica, pago o correspondente preço, no prazo referido no artigo 27 ou por ocasião do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Prefeitura, terão fundo azul e os algarismos na cor branca e serão compostas de tantas chapas quantos forem os algarismos.

Art. 24. A numeração dos imóveis será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, _05 / _12 / _02_

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI N° 2.376

De 09 de junho de 1997

Disciplina a elaboração de proposituras que visem denominar próprios, vias e logradouros públicos do Município de São Roque.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Projetos de Lei objetivando a concessão de denominação de pessoas ilustres a próprios, vias e logradouros públicos no Município da Estância Turística de São Roque deverão vir acompanhados dos seguintes anexos.

I – Croqui de próprios, via ou logradouro público que receberá a denominação, com descrição precisa do local, acompanhado de certidão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque de que o próprio, via ou logradouro público não tem denominação oficial; caso tenha, deverá constar da referida certidão a denominação oficial.

II – Biografia Detalhada do personagem a ser homenageado, com a devida especificação do campo das atuações em que se destacou a figura homenageada, tais como as artes, religião, ciência, história, economia, política, assistência social, educação, cultura, tecnologia, etc, quer a nível municipal, estadual, nacional ou mundial.

Art. 2° - É permitida a alteração de denominação vias ou logradouros públicos no Município de São Roque quando:

- a) Constituem denominações homônimas.
- b) Não sendo homônimas, apresentam similaridade ortográfica ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;
- c) Pelo menos dois terços dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro concordem com a alteração pretendida.

Parágrafo Único: As denominações serão consideradas homônimas, quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º - A Prefeitura, pelo seu órgão competente, comunicará às empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, bem como ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Roque, qualquer alteração de denominação de via ou logradouro público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/06/97

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Doc. 04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 82/2015

São Roque, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

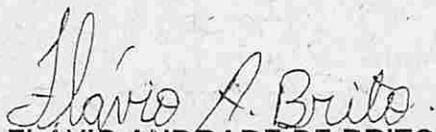
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão, para fins denominação, da Estrada do Pinheirinho, com início na confluência entre a Rua Vincenzo Rampini, e a Estrada João Carlos Alé, e término na Rua Luiz da Câmara, Bairro dos Mendes**, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões, início e término. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.**

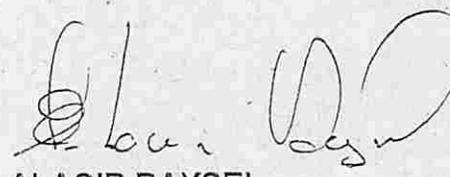
Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


ALACIR RAYSEL
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO N° CETSR 01/09/2015 - 11:41:54 06153/2015

/vtc

R.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 09-SET-2015 15:08 014259 2/2

Doc. 03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 83/2015

São Roque, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

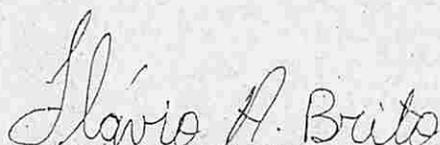
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO, para fins denominação de via pública com início na Estrada do Pinheirinho**, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões, início e término. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.**

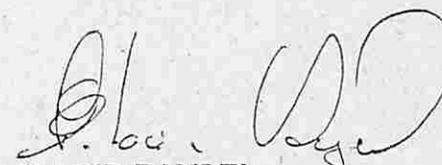
Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


ALACIR RAYSEL
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 01/09/2015 - 11:42:33 06154/2015

ivtc

P.E.T.S.A. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 09-SET-2015 15:08 014268 22



Doc. 06

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 112/2015 - DPMA

São Roque, 21 de outubro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.ºs 82 e 83/2015

Senhor Vereador Presidente,

Para atendimento aos Ofícios em referência, a Divisão de Fiscalização solicita que seja encaminhado os croquis, para que sejam localizadas as possíveis vias e imóveis.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º. 0003/16

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente n.º 104/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o **Ofício Presidente Certidão n.º 78/2015**, trata-se de rotatória situada no trecho da via denominada pela Lei n.º 4045/2013, como “Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia”; **Ofício Presidente Certidão n.ºs 082/2015 e 083/2015**, não foi possível localizar as vias solicitadas, por isso o pedido de croqui do local indicado; **Ofício Presidente Certidão 091/2015**, conforme explanado anteriormente, os próprios públicos, EMEI Distrito de São João Novo, Creche Distrito de São João Novo e EMEI Distrito de São João Novo, não possuem nomes individualizados pois pertencem ao complexo “Conjunto Educacional e Esportivo Felipe Nicodemo”, conforme Lei n.º 2587/2000. Caso o Nobre vereador tenha interesse em nomeá-las de forma individualizada, necessário se faz a publicação de nova legislação. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 91/2015

São Roque, 09 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

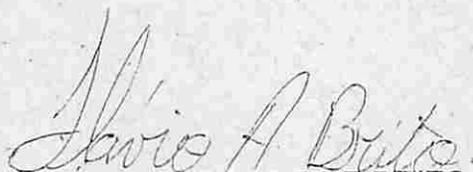
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO dos seguintes próprios:

- EMEF Distrito de São João Novo
- Creche no Distrito de São João Novo
- EMEI localizada no Distrito de São João Novo

Solicitamos ainda que conste da referida CERTIDÃO se o próprio é oficial, sua exata localização, a descrição precisa do local (incluindo suas dimensões), bem como encaminhar croqui especificando a localização do mesmo.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque - SP



Doc. 08

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 115/2015 - DPMA

São Roque, 23 de novembro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 91/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0058/2015 e cópia da Lei e Decreto, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542
Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 058/2015

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 091/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que trata-se de um complexo educacional denominado pela Lei Municipal nº 2587/2000, como “Conjunto Educacional e Esportivo Felipe Nicodemo”, localizado à Rua José Benedito Rodrigues, nº 141 – São João Novo. Segue anexo a Lei do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), certifiquei aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.=.=.



LEI N.º 2.585

De 30 de junho de 2000

PROJETO DE LEI N.º 18/00-L, DE 05/06/2000
(De autoria do vereador Armando Anéas Nunes – PMDB)
AUTÓGRAFO N.º 2466, DE 21/06/2000

Dá denominação de “Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) do Distrito de São João Novo” a estabelecimento de ensino localizado no distrito de São João Novo.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) do distrito de São João Novo” o estabelecimento de ensino localizado no distrito de São João Novo.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as providências para que a denominação de que trata esta Lei seja afixada na referida Escola.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/06/00

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 30 de junho de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 20 de junho de 2000, na 21ª Sessão Ordinária.



LEI N.º 2.587

De 30 de junho de 2000

PROJETO DE LEI N.º 19/00-L, DE 05/06/2000
(De autoria do vereador Armando Anéas Nunes – PMDB)
AUTÓGRAFO N.º 2467, DE 28/06/2000

Dá denominação de Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo “Felipe Nicodemo” ao conjunto formado pela EMEF do Distrito de São João Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Spinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo Felipe Nicodemo” o conjunto formado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental do Distrito de São João Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Spinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as providências para que a denominação e que trata esta Lei seja afixada no referido Conjunto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/06/00

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 30 de junho de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 28 de junho de 2000, na 22ª Sessão Ordinária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

052

DECRETO N.º 5.490

De 02 de março de 2001

Dispõe sobre a criação de classes de EMEI, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

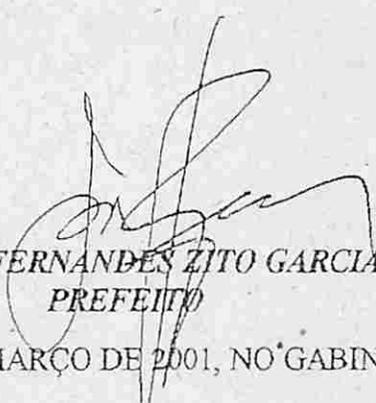
DECRETA :

Art. 1º Ficam criadas as seguintes classes de pré-escola, a partir de 05/02/2001:

- 1 classe - EMEI Jardim Ester
- 1 classe - EMEI São João Novo
- 1 classe - EMEI Mailasqui
- 1 classe - EMEI Guaçu
- 1 classe - EMEI Vila Amaral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/03/2001


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 02 DE MARÇO DE 2001, NO GABINETE DO PREFEITO

/scs -



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 008/2016 - DPMA

São Roque, 12 de Janeiro de 2016.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 104/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 003/2016, e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 068215841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542
Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125